

LEI N° 5699, DE 19 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE REVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida revisão de 7% (sete por cento), sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Betim, da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) incidindo retroativamente a 1° de abril de 2014.

II - 4% (quatro por cento) a partir de 1° de agosto de 2014.

§ 1° - O índice de revisão de que trata o artigo 1° desta Lei incidirá sobre o valor do vencimento vigente em 31 de março de 2014.

§ 2° - O anexo II e o parágrafo 2° do artigo 3° da Resolução n° 797/95 e os anexos VI e VII da Resolução n° 944/99 serão atualizados e regulamentados mediante Portaria, mantendo-se os demais dispositivos para todos os efeitos legais.

Art. 2° - A revisão de que trata o artigo 1° desta lei estender-se-á aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 3° - A revisão de que trata o artigo 1° desta Lei não se aplica aos Vereadores do Município de Betim.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de maio de 2014.

Carlaile Jesus Pedrosa

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 053/14, de autoria da Mesa Diretora)